Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (015) 244-3030 - Fax: (015) 244-3151

Lei número 3.172, de 31 de maio de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Guarda Mirim de Piedade, conforme especifica"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a transferir subvenção social no valor de R$ 9.225,00 (Nove mil e duzentos e vinte e cinco reais), destinada a aquisição de uniformes para os guardas mirins, à Guarda Mirim de Piedade, entidade inscrita no CNPJ sob o n.º 57.050.098/0001-09.

Artigo 2º - A Guarda Mirim de Piedade compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, no prazo de 30 (trinta) dias contados da aquisição ou confecção dos uniformes, não podendo exceder a data de 31 de janeiro do ano subsequente ao de concessão do recurso.

Artigo 3º - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1º da presente lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:
2 - EXECUTIVO
2.08 – Fundo de Assistência Social
2.08.01 - Administração
65.7 3231-15810312.002 Subvenções Sociais

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 31 de maio de 2000.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações

Autor do projeto : Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
Edição nº 192
10/06/00

Lei número 3.172,
de 31 de maio de 2000
"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Guarda Mirim de Piedade, conforme especifica"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a transferir subvenção social no valor de R$ 9.225,00 (Nove mil e duzentos e vinte e cinco reais), destinada a aquisição de uniformes para os guardas mirins, à Guarda Mirim de Piedade, entidade inscrita no CNPJ sob o n° 57.050.098/0001-09.

Artigo 2° - A Guarda Mirim de Piedade compromete-se a prestar contas da subvenção recebida, no prazo de 30 (trinta) dias contados da aquisição ou confecção dos uniformes, não podendo ceder a data de 31 de janeiro do ano subsequente ao de concessão do recurso.

Artigo 3° - Para conceder a subvenção de que trata o artigo 1° da presente lei, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:
2-Executivo
2.08-Fundo de Assistência Social
2.08.01-Administração
65.7 3231-1581.0312.002 Subvenções Sociais

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
31 de maio de 2000.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações
Autor do projeto: Prefeito Municipal